

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA

FÓRMULA SANTANDER DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominado **SANTANDER**.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

1.2.1. Bolsas de Mobilidade Internacional – Graduação, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino localizadas no exterior.

1.2.2. Bolsas de Mobilidade Internacional – Pós-Graduação (*stricto sensu e lato sensu*), que visam fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino localizadas no exterior.

1.3. Todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA** constarão de instrumento específico a ser celebrado entre o **SANTANDER** e a Instituição de Ensino Superior conveniada, respeitando as disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional.

2. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:

17 AGO 2010

1621007

R. DR. JAMIN CONSTANT, 192-S. PAULO
DR. RADISLAV LAMOTTA

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação e/ou de pós-graduação, na forma exigida pelo Ministério da Educação (MEC) e demais normas vigentes;

b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, respeitada a política corporativa do SANTANDER;

2.2. A Instituição de Ensino Superior Conveniada ao SANTANDER, no âmbito do presente PROGRAMA, deverá possuir convênio específico de intercâmbio com instituições de ensino superior localizadas em outros países, disciplinando a realização das atividades acadêmicas.

2.3. As escolhas das instituições de ensino superior de destino, que receberão os alunos brasileiros selecionados no âmbito do PROGRAMA, deverão ser previamente aprovadas pelo SANTANDER, a seu exclusivo critério.

3. DOS ALUNOS CANDIDATOS

3.1. São condições para a participação no Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional e recebimento das bolsas concedidas no âmbito do PROGRAMA:

- a) Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei 10.406/2002);
- b) Ser residente e domiciliado no território nacional brasileiro;
- c) Estar regularmente matriculado na qualidade de aluno, em um dos cursos de graduação ou de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*), conforme a modalidade da bolsa para a qual é candidato, junto à Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER, no âmbito do presente Programa;
- d) Ser selecionado pela Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER para a participação no Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino;
- e) Apresentar condições sócio-econômicas desfavoráveis, comprovadas e validadas pela Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER;

17 AGO 2008 1621007

- f) Apresentar excelente desempenho acadêmico na graduação ou na pós-graduação, conforme a modalidade da bolsa para a qual é candidato, comprovado e validado pela Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER. Caso o aluno do curso de graduação tenha se matriculado no referido curso há menos de 6 (seis) meses, a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER avaliará, a seu exclusivo critério, o desempenho do referido aluno no processo seletivo (vestibular). Caso o aluno de pós-graduação tenha se matriculado no referido curso há menos de 6 (seis) meses, a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER avaliará, a seu exclusivo critério, o desempenho do referido aluno com base em sua performance no curso de graduação.
- g) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da instituição de ensino superior para a qual se deslocará.
- h) Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da instituição de ensino superior na qual estejam matriculados, conveniada ao SANTANDER no âmbito do PROGRAMA;
- i) Assinar Termo de Adesão e concordância com as disposições do Convênio mencionado no item 2.1.b acima, bem como às disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional.

3.2. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, nos termos dos presentes Princípios Gerais, após a aprovação da Reitoria e das Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

3.3. A seleção dos alunos candidatos será realizada sob exclusiva responsabilidade das Instituições de Ensino Superior conveniadas ao SANTANDER, no âmbito do presente PROGRAMA, não havendo qualquer participação ou interferência do SANTANDER nesse sentido.

3.4. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas neste PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

17 AGO 2017 1621007

R. BENJAMIN CONSTANT, 152 - S. PAULO
DR. RADISLAV LAMOTTA

4. DAS BOLSAS

4.1. As bolsas de mobilidade internacional concedidas no âmbito do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional serão destinadas exclusivamente aos alunos da Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER, conforme disposições contidas nos presentes Princípios Gerais.

4.2. O crédito dos valores das bolsas concedidas será realizado pelo SANTANDER em conta corrente de titularidade do aluno indicado pela Instituição de Ensino Superior conveniada, aberta e mantida junto ao SANTANDER.

4.3. A concessão das bolsas mencionadas neste documento será semestral, em modalidade, valor, quantidade e periodicidade a serem definidos a exclusivo critério do SANTANDER, sendo que tais informações constarão em instrumento específico a ser celebrado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior Conveniada.

4.4. Para a efetivação das bolsas de mobilidade internacional previstas nestes Princípios Gerais, a Instituição de Ensino Superior conveniada deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, celebrado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior;

b) Relação contendo todos os dados, solicitados pelo SANTANDER, dos alunos selecionados para participação no Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, acompanhada dos Termos de Adesão firmados por cada aluno selecionado;

4.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso de graduação ou pós-graduação, conforme a modalidade da bolsa, abandono do PROGRAMA, ou ainda o descumprimento dos Princípios Gerais deste último, falecimento ou qualquer outro fato que desenquadre o bolsista dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada responsável por comunicar ao SANTANDER, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato. Em tais casos, fica a mencionada instituição de ensino responsável por indicar outro aluno selecionado em substituição ao bolsista desclassificado, exclusivamente para o período compreendido da comunicação da desclassificação até o término do período de concessão da bolsa.



4.6. Para efeitos deste documento, considera-se abandono de curso de graduação ou pós-graduação, conforme a modalidade da bolsa, ou ainda do PROGRAMA, a ausência injustificada do bolsista por mais de 30 (trinta) dias corridos das atividades acadêmicas realizadas no âmbito do PROGRAMA, bem como o não cumprimento das obrigações assumidas com a instituição de ensino de origem ou destino, conforme convênio específico celebrado entre ambas. Nas hipóteses de ausência justificada (licença-médica, licença-maternidade, por exemplo), a bolsa poderá ser suspensa, a critério da Instituição de Ensino Superior conveniada, até o retorno definitivo do bolsista, quando haverá nova avaliação pela mencionada instituição de ensino da condição do referido bolsista, e conseqüentemente continuidade da bolsa.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional sujeita todas as Instituições de Ensino Superior Conveniadas, bem como os respectivos alunos selecionados por estas, às regras e condições estabelecidas nestes Princípios Gerais, às quais todos declaram ter lido, compreendido e concordado integralmente.

5.2. O Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional está dividido em cinco etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira Etapa – Fase de negociação das condições a serem formalizadas por meio do Convênio específico disciplinador do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, a ser celebrado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior;
- b) Segunda etapa – Após a celebração do Convênio mencionado no item “a” acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada promoverá a seleção de seus alunos para participação no Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, e indicará aqueles selecionados ao SANTANDER.
- c) Terceira Etapa – No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo SANTANDER da relação descrita no item “b” acima, a Instituição de Ensino Superior deverá divulgar em seus *campi* os nomes dos alunos selecionados, bem como de forma conjunta com o SANTANDER, procederá a comunicação direta ao aluno selecionado, por meio de seu e-mail particular ou outras formas a serem definidas de comum acordo com o SANTANDER.

17 AGO 2010 1621007

R. BENJAMIN CONSTANT, 152 - S. PAULO
DR. RADISLAU LAMOTTA

- d) Quarta Etapa – Encaminhamento, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, de relação contendo todos os dados dos alunos selecionados para participação no Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, sendo que tal relação deverá ser encaminhada por escrito, contendo os todas as informações descritas no convênio específico celebrado, bem como estar acompanhada dos Termos de Adesão ao mencionado Convênio e aos presentes Princípios Gerais, firmados pelos respectivos alunos selecionados.
- e) Quinta etapa – Concessão das bolsas de estudo de mobilidade internacional pelo SANTANDER, nos valores e períodos descritos no Convênio específico celebrado entre este último e a Instituição de Ensino Superior Conveniada.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estada no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

6.2. A Instituição de Ensino Superior de origem, conveniada ao SANTANDER, será responsável por toda a gestão das bolsas concedidas, pela adequação dos créditos do curso que o aluno bolsista, participante do PROGRAMA, realizar na Instituição de Ensino Superior de destino, bem como a eventuais problemas que venham a ocorrer relativos à estada do mencionado aluno na Instituição de Ensino Superior de destino, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação judicial ajuizada nesse sentido.

6.3. A Instituição de Ensino superior de origem, conveniada ao SANTANDER, responsabiliza-se por dar ciência ao aluno bolsista das responsabilidades previstas no item 6.2 acima.

6.4. Os alunos bolsistas deverão apresentar junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Adesão ao PROGRAMA, a apólice de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista contemplando, além de despesas relativas à eventuais problemas de saúde, transporte do bolsista caso ocorra óbito no exterior. A não apresentação do documento previsto neste item sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes de descumprimento das condições destes Princípios Gerais.

17 AGO 2010

1621007

R. BENJAMIM CONSTANT, 152-S PAULO
DR. RADISLAV LAMOTTA

6.5. Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

7.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada ao SANTANDER em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do SANTANDER UNIVERSIDADES e da mencionada instituição de ensino.

7.2. Com relação aos nomes dos candidatos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item 8.1 acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente, ao SANTANDER cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados.

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 8.2 acima, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 8.2 acima.

8.5. Na hipótese de rescisão do convênio celebrado entre a instituição de ensino superior conveniada e o SANTANDER, será de exclusiva responsabilidade da referida instituição de ensino a manutenção do bolsista na instituição de ensino de destino, bem como toda e qualquer despesa que o bolsista venha a incorrer com transporte, estada, alimentação e outras despesas relacionadas ao PROGRAMA, inclusive, mas não se limitando, às passagens aéreas de retorno do bolsista ao seu país de origem.

9. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA E DOS BOLSISTAS

9.1. As Instituições de Ensino Superior conveniadas cederão o direito de uso do seu nome e imagem, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital ou eletrônica durante o prazo de vigência do convênio celebrado entre as partes para os fins do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional.

9.2. Os bolsistas participantes do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, disciplinado neste instrumento, cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão de Aluno ao mencionado Programa, o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido PROGRAMA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, bem como a concessão das bolsas para os candidatos selecionados é totalmente gratuita, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irreversível pelo SANTANDER;

10.5. A participação da Instituição de Ensino Superior Conveniada, bem como dos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou Instituições de Ensino Superior participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de julho de 2010.

SECRETARIA DE REGISTRO
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CARTÓRIO DE REGISTRO DA
PROTEÇÃO JURÍDICA

17/08 1621007

REGISTRO DE TÍTULO Nº 1621007
DA RADIOLAV LAMOTTA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183

Mattos Cavalheiro
Comandante Universidades
93933

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob nº 1621007

São Paulo 17 AGO 2010

Oficial Radislau Lamotta
e Escreventes Autorizados

Rua Benjamin Constant, 152. São Paulo S.P.
CEP. 01001-000. Fone 3107.0031. Fax. 3106.3142

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Emolumentos: R\$ 58,14 Estado: R\$ 16,54

Ipsesp: R\$ 12,28 Registro Civil: R\$ 3,10

TJ: R\$ 3,10 TOTAL: R\$ 93,12

Selos e Taxas recolhidos por Guia